



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2020/1052/CP

CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) VIATURAS ELÉTRICAS EM REGIME DE
ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS (AOV).

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª APRESENTAÇÃO

A Entidade Adjudicante é o Supremo Tribunal de Justiça, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de cinco viaturas — 3 viaturas para o lote 1; e 2 viatura para o lote 2 — em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

LOTE	TIPOLOGIA	N.º VEÍCULOS	Km /Viatura /Ano
1	Igual ou superior a LP “Médio Inferior – Elétrico” (AOV)	3	20.000
2	Igual ou superior a LP “Inferior – Elétrico” (AOV)	2	20.000

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para adjudicar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
PREÇO

- 1- O preço base global para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de € 97 782,15 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e dois euros e quinze centimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de cada lote os seguintes:
 - a) Lote 1: € 60 939,00 (sessenta mil, novecentos e trinta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2: € 36 843,12 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três euros e doze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A renda mensal máxima unitária, preços base e duração dos contratos constam da seguinte tabela:

Lote	Renda mensal máxima unitária (Rmax)	Prazo	Quilometragem por unidade	N.º de veículos (unidades)	Preço base
1	€ 564,25	36 meses	60.000	3	€ 60.939,00
2	€ 511,71	36 meses	60.000	2	€ 36.843,12

3 - O valor máximo do custo por quilómetro a mais percorrido e o valor mínimo do reembolso por quilómetro não percorrido são os seguintes, devendo a proposta apresentada pelos cocontratantes ser única para os dois fatores:

AOV | 36 meses | 60.000 km

Lote	Renda máxima mensal	Autonomia mínima (WLTP)	Km (+) max.	Km (-) min.
1	€ 564,25	270 km	0,05400 €	0,03780 €
2	€ 511,71	270 km	0,04900 €	0,03430 €

4 – Os preços indicados não incluem o IVA.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DOS CONTRATOS

1 - Os contratos mantêm-se em vigor durante o período de **trinta e seis meses**, a contar da data de entrega das viaturas no Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 48.º e 440.º, todos do CCP, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A contagem dos prazos dos contratos inicia-se na data de entrega das viaturas. A situação prevista no n.º 2 da Secção III não releva para efeitos da contagem dos prazos.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 6.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega das viaturas, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta a adjudicar;
- b) Obrigação de custeamento da manutenção programada e/ou outros encargos previstos para as viaturas elétricas.

CLÁUSULA 7.^a
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

1 - O locador obriga-se a entregar ao Supremo Tribunal de Justiça as viaturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas da parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - O locador é responsável perante o Supremo Tribunal de Justiça por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.

CLÁUSULA 8.^a
ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS VIATURAS OBJETO DO CONTRATO

1 - As viaturas objeto do presente contrato deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária à sua circulação, e posteriormente devolvidas, nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

2 - As viaturas deverão ser entregues de acordo com os prazos indicados na proposta adjudicada tendo em conta os prazos máximos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.



3 - Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

4 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA 9.^a

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo aluguer das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Supremo Tribunal de Justiça deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente os relativos a todos os impostos, ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada e/ou outros encargos relacionados com a manutenção de viaturas elétricas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10.^a

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E DE PAGAMENTO

1 - O Supremo Tribunal de Justiça é exclusivamente responsável pelo pagamento das quantias devidas nos termos da cláusula anterior.

2 - As quantias devidas incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça.

3 - As quantias, faturadas mensalmente, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.

4 - A fatura deve ser dirigida ao Supremo Tribunal de Justiça, através do endereço de correio eletrónico contabilidade@stj.pt.

5 - A fatura deve conter obrigatoriamente o número válido de compromisso de despesa, a obter junto do Supremo Tribunal de Justiça.

6 - Em caso de discordância por parte do Supremo Tribunal de Justiça quanto ao preço indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 11.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Supremo Tribunal de Justiça pode exigir do locador o pagamento de penas pecuniárias pelo incumprimento do prazo de entrega das viaturas objeto do contrato e/ou da documentação necessária à sua circulação, nos termos da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos, 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Supremo Tribunal de Justiça pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Supremo Tribunal de Justiça tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – O Supremo Tribunal de Justiça pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Supremo Tribunal de Justiça exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.^a

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de



força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Supremo Tribunal de Justiça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO LOCADOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Supremo Tribunal de Justiça, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



2 - O locador não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito do Supremo Tribunal de Justiça, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.

3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do locador não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.

CLÁUSULA 17.^a **GESTOR DO CONTRATO**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o acompanhamento da execução do contrato pelo Supremo Tribunal de Justiça será efetuado pelo Diretor de Serviços Administrativos e Financeiro do Supremo Tribunal de Justiça, o mestre em gestão Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira.

CLÁUSULA 18.^a **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega.

2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3 - As notificações e as comunicações que tenham o Supremo Tribunal de Justiça como destinatário, e sejam efetuadas através de correio eletrónico expedido após as 17.00 horas no local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.^a **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.^a **DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DO CONTRATO A CELEBRAR**

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.



CLÁUSULA 21.^a

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

CLÁUSULA 22.^a

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - O Adjudicatário compromete-se a assegurar, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante, somente designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativamente a dados pessoais, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Supremo Tribunal de Justiça, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar os trabalhos referentes à revisão da organização espacial e funcional das instalações da Praça do Comércio;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade Supremo Tribunal de Justiça esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade Supremo Tribunal de Justiça toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade Supremo Tribunal de Justiça ou por outro auditor por este mandatado;
- f) Manter a entidade Supremo Tribunal de Justiça informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o



tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Supremo Tribunal de Justiça ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade Supremo Tribunal de Justiça no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade Supremo Tribunal de Justiça, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O Adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade Supremo Tribunal de Justiça) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.



2 - O Adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade Supremo Tribunal de Justiça venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3 - Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho, endereços eletrónicos, contactos telefónicos.

4 - O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade Supremo Tribunal de Justiça.

5 - O Adjudicatário deve comprovar, perante a entidade Supremo Tribunal de Justiça, mediante certificação da segurança da informação (ISO-27001) ou, não dispondo desta, de declaração emitida sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6 - Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados do Supremo Tribunal de Justiça: Daniela Matos, email: daniela.c.matos@stj.pt.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAÇÃO DE CINCO VIATURAS ELÉTRICAS PELO PRAZO DE 36 MESES E 60 000 KM

SECÇÃO I – COMUM AOS DOIS LOTES

Serviços associados ao aluguer operacional de veículos

1 – Devem ser disponibilizados, nomeadamente, os seguintes dados, quer diretamente, quer extraíveis para formato de folha de cálculo ou pdf:

- a) Dados do veículo (características e equipamento);
- b) Dados do contrato (valores financeiros, serviços contratados e condições, desvio de quilómetros);
- c) Dados de detalhe quanto à manutenção dos veículos (nomeadamente a data, tipo de intervenção);
- d) Dados sobre a utilização de veículo de substituição (nomeadamente o período, motivo, tipologia de veículo);
- e) Dados sobre o seguro (carta verde) e sinistros.

2 - São considerados serviços associados ao AOV, pelo menos:

- a) Seguro de danos próprios com franquia máxima de 4%, com serviço de assistência em viagem e cobertura de quebra isolada de vidros sem franquia;
- b) Manutenção dos veículos nos estabelecimentos definidos pela marca correspondente, com a indicação das localizações e contactos para agendamento;
- c) Serviço de entrega e recolha de viaturas para manutenção/reparação e viatura de substituição.

SECÇÃO II – COMUM AOS DOIS LOTES

Requisitos adicionais relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos



- 1 - Os veículos devem ser entregues em estado novo com um máximo de 100 quilómetros registados, com exceção dos casos em que a distância entre o concessionário e o local de entrega seja superior, não podendo ultrapassar nestes casos os 400 quilómetros.
- 2 - Podem ser solicitadas alterações ao veículo entregue diretamente ao cocontratante, exceto quando a alteração diga respeito à incorporação de alarme, sinalizador de marcha e equipamento GPS, caso em que não é necessária qualquer comunicação prévia.
- 3 - São da responsabilidade do cocontratante todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.
- 4 - São da responsabilidade do cocontratante alterações resultantes de novas obrigações previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

SECÇÃO III – COMUM AOS DOIS LOTES

Local e prazo de entrega das viaturas

- 1 - Os veículos são entregues no prazo apresentado na proposta do cocontratante.
- 2 - O prazo máximo a apresentar pelos concorrentes nos termos do número anterior não pode ser superior a 90 dias. A partir desse prazo, se as viaturas não forem entregues, o adjudicatário deve disponibilizar ao adjudicante viatura(s) de substituição até ao número de viaturas contratadas e não entregues, de nível igual ou superior às contratadas, independentemente da natureza da energia utilizada, se solicitada(s). Esta substituição apenas será admissível por um período não superior a 90 dias. Findo esse prazo sem a entrega das viaturas elétricas contratadas, o Supremo Tribunal de Justiça poderá fazer cessar o contrato por justa causa no incumprimento das condições contratuais.
 - 4 - O preço da compensação a obter pela disponibilização das viaturas de substituição tem que ser menor ou igual à renda prevista para cada viatura elétrica objeto do contrato.
 - 5 - Caso se verifique a necessidade de recursos à utilização de viaturas de substituição, por um prazo nunca superior a 90 dias, esse prazo não contará para a vigência do contrato de AOV das viaturas elétricas, i.e., o prazo contratual só se iniciará após a disponibilização das viaturas objeto do presente procedimento.
- 3 – Os veículos são entregues nas instalações do Supremo Tribunal de Justiça, conforme se indica de seguida:



LOTE	COR	N.º de Veículos	Morada de Entrega
1	PRETO	3	Supremo Tribunal de Justiça, Praça do Comércio
2	CINZENTO ESCURO	2	Supremo Tribunal de Justiça, Praça do Comércio

4 – Os valores a cobrar e a reembolsar no final do contrato, pelos km a mais e menos, respetivamente, não devem ser superiores e inferiores ao indicado na tabela seguinte:

Lote	Pagamento de Km a mais (Valor máximo admitido)	Reembolso de Km a menos (Valor mínimo admitido)
1	0,05400 €	0,03780 €
2	0,04900 €	0,03430 €

SECÇÃO IV – COMUM AOS DOIS LOTES

Níveis de serviço

1 - Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas do Supremo Tribunal de Justiça, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço em relação aos serviços identificados no presente caderno de encargos.

2 - O serviço de gestão da encomenda deve assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato ou outra que o mesmo refira, e qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicado com uma antecedência mínima de 7 dias ao Supremo Tribunal de Justiça.

3 - O serviço de gestão da entrega deve assegurar um prazo de 10 dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados em formato eletrónico, nomeadamente, características técnicas dos veículos, dados da entrega, dados do contrato e outros.

4 - O serviço de gestão da documentação deve assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula no prazo máximo de 30 dias e deve ser disponibilizado ao Supremo Tribunal de Justiça documentação que habilite o veículo a circular de forma legal na via pública.

5 - O serviço de manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:

- d) A realização do serviço não deve implicar para a entidade utilizadora uma deslocação superior a 50 quilómetros;
- e) O serviço de manutenção deve poder ser agendado na véspera;
- f) A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 5 dias úteis.

6 - O serviço de pneus deve assegurar:

- a) Validação e marcação do serviço de substituição até um dia útil após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo Supremo Tribunal de Justiça nas oficinas autorizadas pelo cocontratante ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
- b) Substituição do(s) pneu(s) em dois dias úteis.

7 - O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.

SECÇÃO V – POR LOTE

Requisitos técnicos e funcionais

Os veículos a adquirir devem cumprir os requisitos técnicos e funcionais, com as especificidades e quantidades definidas na tabela seguinte:

LOTE	TIPOLOGIA	N.º VEÍCULOS
1	Igual ou superior a LP “Médio Inferior – Elétrico” (AOV)	3
2	Igual ou superior a LP “Inferior – Elétrico” (AOV)	2

Tabela 1: tipologia por lote

Requisitos técnicos obrigatórios e rendas mensais máximas para os veículos a contratar em AOV

	Lote 1 LP Médio Inferior - Elétrico (AOV)	Lote 2 LP Inferior - Elétrico (AOV)
N.º de veículos	3	2
Máx. Renda Mensal por Veículo	€ 564,25	€ 511,71
Autonomia mínima de cada viatura (WLTP)	Km 270	km 270
Pagamento de Km a mais (Valor máximo admitido)	0,05400 €	0,04900 €
Reembolso de Km a menos (Valor mínimo admitido)	0,03780 €	0,03430 €
Peso Bruto	<= 3.500	<= 3.500
Carroçaria	Berlina ou Sedan	Berlina ou Sedan
Lugares	Igual ou superior a 4	Igual ou superior a 4
Portas	Igual ou superior a 4	Igual ou superior a 4
Energia	Elétrico	Elétrico
Distância entre eixos	>=2.700	>=2.600
Comprimento	>=4.400	>=4.150
Sistema de mãos livres Bluetooth	sim	sim
Sensores de estacionamento traseiros	sim	sim
Controlo de tração eletrónico	sim	sim
Navegação GPS	sim	sim
Cabos de carregamento	sim	sim



ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade Supremo Tribunal de Justiça o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos



comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º